



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso VII ao art. 167 e a Seção Única e o seu art. 168-A ao Capítulo XII, todos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com as seguintes redações:

“Art. 167. ....

VII - Superintendência Estadual do Indígena - SI.

**Seção Única**

**Superintendência Estadual do Indígena - SI**

Art. 168-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe:

I - elaborar e executar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades;

II - realizar estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos à população indígena; e

IV - apoiar as instituições não governamentais na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantido na Constituição Estadual.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do art. 157 e a Seção II e seu art. 161-A do Capítulo X da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO II**

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA**

**Superintendência Estadual do Indígena - SI**

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro e Patrimonial	1	CDS-11
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-11
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06

Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059747458** e o código CRC **E24707AD**.